#### RESOLUÇÃO DPG Nº 259, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece procedimento de nomeação seleção, е acompanhamento para cargos de provimento comissão е regulamenta 0 pagamento de Gratificação de Atividade Intramuros (GADI) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, e considerando o teor da Lei Estadual 19.828/2019 e da Lei Estadual 20.808/2021, resolve:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1°.** Os procedimentos de nomeação para provimento dos cargos em comissão criados pelas Lei Complementar Estadual 136/11, Lei Estadual 19.828/2019 e Lei Estadual 20.808/2021, do Estado do Paraná, deverão ocorrer na forma dessa Resolução.
- **Art. 2°.** A Defensoria Pública do Paraná disponibilizará em seu sítio virtual quadro atualizado de vagas disponíveis e formulário ou e-mail para recebimento, em fluxo contínuo, de manifestações de interesse na ocupação de cargos de provimento em comissão, acompanhadas do respectivo currículo.
- **§1º**. A manifestação de interesse referida no *caput* não significa inscrição em processo seletivo, visando exclusivamente a formação de banco de currículos a ser gerido pelo Departamento de Recursos Humanos.
- §2°. Para os cargos de Assessor ou Assistente Jurídico, assim definidos conforme os termos do Anexo II da Lei Estadual 20.808/21, é requisito mínimo para inscrição o diploma de Bacharelado em Direito.§3°. Nas hipóteses do cargo DAS-3 Assessor de Imprensa (art. 4° do Anexo II da Lei 20.808/21), é requisito mínimo para inscrição o diploma de Jornalismo, ou Relações Públicas, ou Design, ou Publicidade e Propaganda, ou em Rádio e TV, ou em Comunicação Social.

#### **Art. 3°.** São requisitos mínimos para a contratação:

- I perfil profissional que atenda aos requisitos legais previstos para o cargo, conforme Anexo II da Lei Estadual 20.808/2021, inclusive o nível de escolaridade, quando exigível, na forma dos §§ 2° e 3° do artigo anterior;
- II não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas n LC 64/90, com as alterações promovidas pela LC 135/10;
- III gozo dos direitos políticos;
- IV quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V não exercer qualquer atividade ou função que configure conflito de interesses, nos termos da Lei Complementar Estadual 136/2011-PR e da Lei Federal 8.112/90;
- **Art. 4º.** É vedada a nomeação para cargo em comissão de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos membros.

**Parágrafo único**. Também é vedada a indicação para cargo em comissão de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ocupantes de cargo de direção e supervisão.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E PROVIMENTO

- **Art. 5°.** As disposições deste capítulo se aplicam aos servidores/as ocupantes de cargos em comissão, com exceção dos Assessores de Execução, cuja seleção e acompanhamento é regulada pelos artigos 12 a 17 desta Resolução.
- **Art. 6°.** A Defensoria Pública-Geral informará a abertura de vaga, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, e a Coordenação da respectiva Sede ou Setor providenciará a seleção mediante análise de currículo e/ou entrevista.

**Parágrafo único**. Para participar do procedimento, o (a) candidato(a) deverá estar registrado(a) no banco de currículos referido no art. 2º desta Resolução.

- **Art. 7º**. A análise de currículo e a entrevista avaliarão a experiência profissional, a qualificação técnica e a formação acadêmica, a partir da apresentação de toda a documentação exigida e o atendimento dos critérios e requisitos para a investidura no cargo em comissão, devendo o setor demandante elaborar Parecer final com a indicação de nomeação.
- **Art. 8°.** Após análise do currículo e/ou entrevista, o Parecer final com indicação de nomeação será encaminhada pelo setor demandante para a Defensoria Pública-Geral, a qual encaminhará o procedimento ao Departamento de Recursos Humanos para juntada da documentação necessária, o qual o restituírá em seguida à Defensoria Pública-Geral para a publicação do ato de nomeação, podendo delegar a expedição deste ao Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo único**. Caso verifique o não cumprimento dos critérios e requisitos exigidos, a Defensoria Pública-Geral restituirá o processo ao setor demandante.

- **Art. 9°**. Quando o parecer final chegar ao Departamento de Recursos Humanos, o (a) candidato (a) selecionado (a) será comunicado, por meio do endereço de e-mail indicado no currículo, para apresentar a documentação admissional necessária.
- §1º. O (a) indicado (a) terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a documentação e entregá-la, em vias originais ou cópias autenticadas, ao Departamento de Recursos Humanos, sendo que as custas referentes à documentação ficarão a cargo do (a) indicado (a).
- **§2°.** O Departamento de Recursos Humanos, após a conferência da documentação, certificará a aptidão do (a) indicado (a) para nomeação, fixando data limite para a entrada em exercício, considerando a validade das certidões apresentadas.
- **§3°.** A documentação apresentada ficará arquivada em pasta funcional junto ao Departamento de Direitos Humanos.
- **Art. 10.** Após a expedição do ato de nomeação, o Departamento de Recursos Humanos lavrará o termo de exercício.

## CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

- **Art. 11.** Os/as servidores/as ocupantes de cargos em comissão deverão entregar relatório mensal de atividades à sua supervisão imediata, do qual obrigatoriamente constará:
- I Atividades desenvolvidas, com data de conclusão;
- II Descrição de tarefas ou funções desempenhadas, com quantificação, sempre que possível.
- **§1°.** O não atendimento ao disposto neste artigo poderá ensejar comunicação à Corregedoria- Geral para a tomada de providências cabíveis, inclusive a exoneração.
- **§2°.** Em caso de férias, licenças ou afastamentos, deverá o/a servidor/a entregar o relatório antecipadamente, até o último dia de efetivo exercício.
- **§3°.** Os relatórios mensais ficarão arquivados junto à Coordenação de Sede ou setor supervisor.

# CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ASSESSORES DE EXECUÇÃO

- **Art. 12.** A denominação Assessores de Execução corresponde aos cargos de provimento em comissão destinados a cumprir suas funções em unidades penais ou unidades de socioeducação.
- **Art. 13.** A Defensoria Pública-Geral informará a abertura de vaga, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, e o Núcleo de Política Criminal e Execução Penal providenciará a seleção mediante análise de currículo e/ou entrevista, em conjunto ao(à) defensor(a) público(a) atuante na respectiva sede, na área de Execução Penal, quando houver.
- **Parágrafo único**. Para participar do procedimento, o candidato(a) deverá estar registrado(a) no banco de currículos referido no art. 2º desta Resolução.
- **Art. 14.** Quando houver defensor(a) público(a) atuante na respectiva sede, na área de Execução Penal, as petições e pedidos elaborados a partir dos atendimentos realizados à população carcerária serão por ele(a) protocolados e acompanhados junto ao respectivo Juízo de Execução Penal e Direção do estabelecimento.
- **Parágrafo único.** Não havendo ofício de Defensoria Pública ocupado no local da penitenciária, as petições e pedidos elaborados a partir dos atendimentos realizados à população carcerária serão protocolados e acompanhados pelo Projeto Central de Liberdades do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal.
- **Art. 15.** Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no Sistema Solar da Defensoria Pública do Estado ou, se indisponível o Sistema, em banco de dados passível de organização e controle pelo Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal e pela respectiva Defensoria Pública supervisora, quando houver.
- **Art. 16.** As listas de pessoas presas a serem atendidas serão elaboradas pela Assessoria de Execução em conjunto e sob supervisão do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal e do(a) defensor(a) público(a) atuante na respectiva sede, na área de Execução Penal, quando houver.
- **Art. 17.** A Escola da Defensoria Pública do Estado e o Núcleo de Política Criminal e Execução Penal providenciarão ciclo de capacitação dos Assessores de Execução.

#### CAPÍTULO V

#### DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE INTRAMUROS (GADI)

- **Art. 18.** Os servidores, efetivos ou comissionados, que cumprirem suas funções em unidades penais ou unidades de socioeducação, farão jus ao recebimento de gratificação de atividade intramuros GADI, nos termos da Lei 20.808/2021 e desta Resolução.
- **Art. 19.** Para recebimento da GADI, o cumprimento das funções no interior de unidades penais ou de socioeducação deverá ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da jornada de trabalho da respectiva semana, conforme ato de designação e escala de atendimento a ser fixada em conjunto pelo Núcleo de Política Criminal e Execução Penal e a respectiva Defensoria Pública supervisora, quando houver.

**Parágrafo único.** O controle de frequência disposto no *caput* será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme instrução normativa específica para este fim.

- **Art. 20.** O servidor que receber a GADI continuará fazendo jus ao auxílio transporte, nos termos da Lei Estadual n° 18.773/16, ficando responsável por providenciar o próprio transporte até a unidade prisional ou de socioeducação, sendo recomendável a utilização de transporte gratuito fornecido pelo Departamento Penitenciário do Estado.
- **Art. 21.** É vedado o pagamento de GADI a servidores em regime de trabalho remoto.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os atos de nomeação para cargo em comissão têm eficácia a partir de sua publicação.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros e funcionais da nomeação para cargo em comissão têm início com o exercício funcional.

**Art. 23**. Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos em comissão os deveres constantes do art. 127 da Lei Estadual n°20.857/21.

**Parágrafo único**. Para conclusão do procedimento de nomeação, o interessado providenciará declaração de adequação ao disposto no artigo citado no *caput*.

- Art. 24. Revoga a Resolução DPG nº 140/2019.
- **Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná